

## Rodriguez vs. Google

**País:** Argentina

**Região:** América Latina e Caribe

**Número do caso:** R. 522. XLIX.

**Data da decisão:** 28 de outubro de 2014

**Desfecho:** absolvição

**Órgão judicial:** Supremo Tribunal (última instância)

**Áreas do direito:** direito civil, direito internacional e regional sobre direitos humanos

**Temas:** moderação de conteúdo / censura, difamação / reputação, indecência / obscenidade

**Palavras-chave:** censura, difamação, Google, Internet, provedores de Internet, direito ao esquecimento, mecanismos de busca, websites

---

## ANÁLISE DO CASO

### **Resumo do caso e desfecho**

O Supremo Tribunal de Justiça admitiu que provedores de serviço de busca online podem ser equivocadamente responsabilizados por conteúdos que afetem



negativamente a reputação ou o direito de privacidade de alguém. Uma modelo argentina propôs ação cível contra o Google e Yahoo, requerendo indenização por danos sofridos ao ter conteúdos sexuais e pornográficos associados ao seu nome e imagem. Além disso, ela pediu o bloqueio e remoção permanente de todas as miniaturas (*thumbnails*) que usassem sua imagem nos resultados de uma busca. Com base em tratados internacionais de Direitos Humanos, o tribunal observou que os operadores de mecanismos de pesquisa desempenham um papel fundamental na promoção da liberdade de seus usuários quanto à busca e acesso à informação online. De acordo com o Tribunal, os operadores de mecanismo de pesquisa são absolutamente responsáveis por permitir o acesso a materiais que notadamente representem perigo ou prejuízo para o público, como pornografia infantil ou conteúdos que facilitem ou incitem ao crime. Contudo, estes mecanismos têm sido responsabilizados erroneamente por conteúdos que afetem negativamente a reputação ou direito de privacidade de alguém.

---

## Fatos

Uma modelo argentina abriu ação cível contra o Google e Yahoo, requerendo indenização por danos sofridos ao ter *websites* com conteúdos sexuais e pornográficos associados ao seu nome e imagem. Além disso, ela pediu o bloqueio e remoção permanente para todas as miniaturas (*thumbnails*) que usassem sua imagem nos resultados de uma busca.

Inicialmente, em primeira instância, condenou o Google a pagar uma indenização no montante de Arg\$ 100.000 e o Yahoo foi condenado a pagar Arg\$ 20.000, uma vez que teriam agido de forma negligente por não “bloquear ou impedir de modo absoluto a existência de conteúdos nocivos ou ilegais prejudiciais aos direitos personalíssimos da autora”. Dessa forma, determinou-se que ambas as companhias tinham de remover e bloquear todos os resultados de pesquisa que associavam a imagem da modelo a *websites* pornográficos.

A decisão foi parcialmente formada em sede de recurso. O órgão judicial de segunda instância anulou a condenação do Yahoo e reduziu a condenação do Google para Arg\$ 50,000 pelo uso de imagens em miniaturas sem a autorização da autora do processo, ora recorrida.

Em seguida, ambas as partes interpuseram recurso ao Supremo Tribunal da Argentina.

---

## Visão geral da decisão judicial

Inicialmente, o Supremo Tribunal decidiu que comunicações online são protegidas por leis nacionais da Argentina. De acordo com o art. 14 da Constituição, “Todos os habitantes da nação gozam [do direito] de publicar suas ideias por meio da imprensa sem censura”. Ainda, o art. 32 proíbe o Congresso Nacional de aprovar “leis que



restringam a liberdade de imprensa ou que estabeleçam a jurisdição federal sobre ela”. Ademais, o Tribunal fez referência ao Artigo 1 da Lei Federal nº 26.032, que reconhece o direito de transmitir ideias, fatos e opiniões por meio da internet.

O Tribunal também mencionou decisões de Direitos Humanos no plano internacional que reconhecem o papel fundamental dos provedores de serviço de busca em promover a liberdade de seus usuários em buscar e receber informação. Entretanto, o Tribunal notou que os mecanismos de busca arcam com a responsabilidade por prover acesso a conteúdos ilegais ou não autorizados, dependendo da natureza destes.

Segundo o Tribunal, as companhias de mecanismo de busca são responsáveis quando fornecem materiais que representem evidente ameaça ou lesão ao público, como pornografia infantil ou conteúdos que facilitem ou incitem o crime. Nesse sentido, as companhias são equivocadamente responsabilizadas por conteúdos que afetem negativamente a reputação ou direito à privacidade de alguém. Em caso de conteúdo que afete os direitos de imagem e honra da pessoa, o indivíduo prejudicado deve demonstrar que informou devidamente os mecanismos de busca, mas que estes não teriam agido de maneira adequada pois não bloquearam ou removeram determinados conteúdos.

Dessa maneira, o Tribunal entendeu que o Google e Yahoo não são responsáveis por disponibilizar imagens que somente afetem negativamente a reputação da modelo argentina, sendo apenas responsabilizados quando os conteúdos implicarem em ameaça ao público. Assim, o Supremo Tribunal também reverteu a decisão proferida anteriormente, que estabelecia a obrigação do Google de monitorar conteúdos ilegais específicos e filtrá-los de sua indexação, pois considerou que referida medida poderia respaldar a injustificada censura.

---

## ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

### **Expansão da liberdade de expressão**

A decisão estende a liberdade de expressão aos provedores de mecanismos de busca e limita a sua responsabilidade em casos que essas companhias disponibilizam acesso à informação que afeta negativamente a reputação ou direito à privacidade de um indivíduo.

---

## PERSPECTIVA GLOBAL

### **Leis internacionais e regionais correlatas**

- [UN Special Rapporteur on Freedom of Opinion and Expression, OAS Special Rapporteur for Freedom of Expression, OSCE Representative on](#)



### **Freedom of the Media, Joint declaration on freedom of expression and the Internet, 2011**

- **Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 13**
- ACNUR, The Promotion, Protection and Enjoyment of Human Rights on the Internet, A/HRC/20/L.13 (29 de junho de 2021)
- Relatório Especial, OEA, Liberdade de Expressão e a Internet, OEA/Ser.L/V/II. CIDH/RELE/INF. 11/13, (31 de dezembro de 2013)
- ONU, Report of the Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression, A/HRC/17/27 (16 de maio de 2011)
- ECJ, Google Spain vs. Agencia Española de Protección de Datos (AEPD), C-131/12 (2014)
- Corte IDH, Herrera Ulloa vs. Costa Rica, ser. C No. 107 (2004)
- Corte IDH, Ricardo Canese vs. Paraguai, ser. C No. 111 (2004)
- Corte IDH, Apitz Barbera vs. Venezuela, ser. C No. 182 (2008)
- Corte IDH, Ríos vs. Venezuela, ser. C No. 194 (2009)
- Corte IDH, Perozo vs. Venezuela, ser. C No. 195 (2009)

### **Convenções nacionais, lei ou jurisprudência**

- **Arg., Cód. Civ.,**  
Artigos 1109, 1113
- **Arg., Lei No. 11723**  
Artigo 31
- **Arg., Lei No. 26032**  
Artigo 1
- Arg., Const. Nac. Artigo 19
- Arg., Const. Nac. Artigo 14
- Arg., Const. Nac. Artigo 32

### **Outras convenções, lei ou jurisprudência nacionais**

- Bras., Lei No. 12.965 (2014)  
Artigos 18, 19
- Espanha, Lei No. 34 (2002)  
Artigo 17.1
- Itália, Decreto-lei 70 (04/09/2003)  
Artigo 17.3
- Reino Unido, Electronic communications. The Electronic Commerce (EC



Directive) Regulations (2002)  
Artigos 17, 18

- E.U.A., Garrison vs. Luisiana, 379 E.U.A. 64 (1964)
- Alemanha., Lüth, BVerfGE 7, 198 (1958)
- Reino Unido, Metropolitan International Schools Ltd. vs. Google Inc., Court of Appeal-Queen' s Bench Division, Royal Courts of Justice, Strand, London, WC2A 2LL16-07-2009
- E.U.A., Freedman vs. Maryland, 380 E.U.A. 51 (1965)
- E.U.A., Carroll vs. President and Comm'rs of Princess Anne, 393 E.U.A. 175 (1968)
- E.U.A., Org. for a Better Austin vs. Keefe, 402 E.U.A. 415 (1971)
- E.U.A., Southeastern Promotions, Ltd. vs. Conrad, 420 E.U.A. 546 (1976)

---

## SIGNIFICÂNCIA DO CASO

**A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição**  
A Suprema Corte é o intérprete final da Constituição, portanto suas decisões têm caráter vinculante

**Decisão (incluindo votos vencedores e vencidos) estabelece influente ou persuasivo precedente fora de sua jurisdição**  
A decisão é significativa no contexto de direitos e responsabilidades dos editores de páginas da web e prestadores de serviços de mecanismo de busca

**A decisão foi citada em:**

- **[O caso de Enrique Santos \(Fake News\)](#)**

---

## DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

**Anexos:**



- [Decisão](#)